**REQUERIMENTO Nº / 2022 – CMS**

**ELMA GARCIA**, Vereadora pelo Partido Democratas - DEM, com assento nesta Casa de Leis, nos termos regimentais e após ouvido o soberano plenário, requer o que abaixo se segue, bem como que seja encaminhada cópia desta proposição ao Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, **Prefeito do Município de Santana – PMS.**

**REQUER:**

**“Implantação da Guarda Municipal no Município de Santana”**

**JUSTIFICATIVA**

Nosso município não possui uma Guarda Municipal que possa exercer as funções constitucionais a ela atribuídas, conforme dispõe o Parágrafo 8º, do Art. 144 da nossa Carta Magna, qual seja: “***Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.*** Nesse sentido, com a implantação desse órgão municipal, o poder executivo colaborará na segurança pública do nosso município, protegendo seu patrimônio municipal e garantindo que os seus serviços sejam executados sem que haja a interferência criminosa de terceiros. Portanto, este Requerimento tem por finalidade precípua, **REQUERER** ao Chefe do Executivo Municipal que agilize a implantação da Guarda Municipal no nosso Município, elaborando sua Lei de Organização Básica, Plano de Cargos, Carreiras e Salários; e demais legislações afins; realização de concurso público para guardas e inspetores municipais; aparelhamento e construção do Quartel da Guarda Municipal de Santana; e, demais atividades necessárias a sua efetivação.

O presente Requerimento é fruto de vários pedidos formulados por moradores do Município e também, objetiva assegurar o disposto nos Art. 76 a 78 da Lei Orgânica Municipal. Quais sejam:

*Art.76. O Município, através de lei instituirá Guarda própria destinada prioritariamente a proteção de seus bens, serviços e instalações.*

*§ 1º A proteção dos bens e instalações destina-se aqueles da administração direta ou indireta cuja natureza jurídica se atribua a qualidade de dominicais ou de uso especial do município.*

*§ 2º A proteção aos serviços destina-se aqueles próprios e privados do município defesa a proteção dos serviços dos permissionários autorizatórios ou concessionários públicos e dos órgãos da administração indireta.*

*§ 3º A lei que constituir a guarda municipal deverá conter sua organização, estrutura e efetivo pormenorizado, de acordo com as finalidades essenciais ao serviço e as necessidades do Município, inclusive a existência de guarda-noturno e guarda mirim profissionalizante, bem como a manutenção de convênio com Estado para vigilância das escolas estaduais.*

*Art.77. Mediante convênio com o Poder Executivo Estadual, com interveniência da Polícia Militar, o Município poderá receber colaboração para constituição, organização e instrução da guarda municipal.*

*Art.78. O comando da guarda municipal será designado pelo Prefeito, cabendo-lhe a responsabilidade pela administração do órgão.*

Cumpre dizer que, dentre as principais funções da Guarda Municipal, destacam-se: A proteção dos bens, serviços e instalações do Município; zelar pela segurança viária municipal e fiscalizar o trânsito local, com a aplicação das penalidades decorrentes das infrações de trânsito.

Deste modo, por ser justa as reivindicações, é que pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação.

**PALÁCIO DRº. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO**

**Vereadora – DEM**